



LEI Nº 1.296/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo no âmbito do Município de Nova Floresta ao valor fixado pelo Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Floresta, o **salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, em conformidade com o salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º O valor previsto no art. 1º aplica-se a:

- I – Servidores públicos municipais ativos, quando houver vinculação legal ao salário mínimo;
- II – Empregados públicos;
- III – Contratados temporários;
- IV – Demais vínculos funcionais cuja remuneração base seja inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º Fica vedada a fixação de remuneração ou vencimento base inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os valores de remuneração que, após a aplicação desta Lei, ultrapassarem o salário mínimo nacional por força de vantagens pessoais, gratificações ou adicionais legais, permanecem inalterados, não se caracterizando a adequação prevista nesta Lei como reajuste geral de vencimentos.



Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei da Estrutura Administrativa Municipal no campo vencimento que for estabelecido o Salário Mínimo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional